

## Despacho n.º P10/2018

### Indeminização a atribuir à Cafeteria do Largo da República

Considerando o pedido efetuado para a reparação dos danos causados na Cafeteria do Largo da República, em AgualvaCacém, pelo seu atual concessionário, *João Pedro Henriques Rodrigues*, na qualidade de responsável pela referida concessão, que se junta em anexo e se considera como parte integrante do presente Despacho.

Considerando o previsto na cláusula 13.ª do contrato celebrado entre a antiga Junta de Freguesia de Agualva e o referido concessionário.

Considerando que ocorreu a queda de uma parte do teto falso existente junto à entrada da cafeteria, de que resultou a impossibilidade da sua abertura até à sua reparação.

Considerando que, apesar da pronta resposta da Junta de Freguesia, a cafeteria teve que permanecer fechada um total de oito dias devido aos danos ocorridos.

Considerando que foi pedido uma indemnização no valor de €535,61 (quinhentos e trinta e cinco euros e sessenta e um cêntimos), pelos prejuízos decorridos deste encerramento.

Considerando que este assunto foi abordado na reunião de Junta de Freguesia realizada no dia 22 de março de 2018, de que resultou o entendimento do presente Despacho.

Considerando ser abusiva a solicitação de uma indemnização correspondente ao encerramento da cafeteria durante trinta dias, quando este apenas ocorreu durante oito dias.

Considerando o valor mensal de arrendamento, o valor correspondente aos oito dias de encerramento corresponde a €142,83 (cento e quarenta e dois euros e oitenta e três cêntimos)

Considerando que não deve ser cobrado o arrendamento correspondente aos oitos dias a que a cafeteria teve que permanecer fechada por motivos não imputáveis ao concessionário.

Considerando que ser adequado o pagamento de um valor indemnizatório correspondente ao período de tempo de encerramento forçado.

Considerando o previsto na alínea ii) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Considerando a delegação de poderes no Presidente da Junta, efetuada através da Proposta n.º JF 01A/2017, de 24 de outubro.

Atento aos considerandos e ao enquadramento legal acima referido, determino na sequência da reclamação apresentada:

1. A indemnização a atribuir no valor de **€285,66** (duzentos e oitenta e cinco euros e sessenta e seis cêntimos) correspondente ao dobro do valor correspondente a oito dias de arrendamento da Cafeteria do Largo da República.
2. Que a referida indemnização seja efetuada através de crédito a atribuir relativamente ao valor mensal de arrendamento devido.

AgualvaCacém, 26 de março de 2018

X

ASSINATURA DIGITAL

Carlos Casimiro, Presidente Junta de Freguesia



Exmo. Sr. Presidente de junta da Agualva mira Sintra.

Venho por este meio apresentar um pedido de viabilização para:  
**Reparação de danos causados na Cafetaria do Largo da Republica, em Agualva.**

520378  
760  
4B-1

Eu, João Pedro Henriques Rodrigues, portador do cartão de cidadão nº 8782464 de Lisboa, contribuinte nº 195853482, actual concessionário da cafetaria solicito a sua Ex.ª, assim como os responsáveis da respectiva cafetaria o seguinte:

Como é do vosso conhecimento a cafetaria aonde foi criado o Lounge vip apresenta graves problemas de infiltrações decorrentes algum tempo, alertando constantemente do transtorno que nos causa em termos de serviço para o cliente.

A Junta de freguesia atual responsável pelo o espaço tem feito algumas reparações por vezes ingratas sem resolução, outras com algum sucesso.

No passado dia 6 de Março de 2018 parte do teto interior da cafetaria ruiu causando danos avultados que passo a citar.

- 6 funcionários privados de realizar as suas tarefas durante 8 dias que terão de receber o seu vencimento.
- 8 dias de encerramento com faturação de caixa de cerca 250€ (duzentos e cinquenta euros).

Tendo eu João Pedro Rodrigues responsável alertado várias vezes a Junta de Freguesia o facto do teto estar com infiltrações, dou graças não ter caído em cima de ninguém.....

Segundo o contrato realizado e passo a citar:

#### *Cláusula 13*

*3.No caso de haver necessidade de realizar obra no edifício, e que interfira com a actividade da cafetaria, haverá lugar a indemnização do 1º outorgante ao 2º outorgante.....*

Assim sendo e não apelando com demagogia a vossa Ex.ª, e face ao prejuízo causado apenas apelo um credito de uma renda nomeadamente da renda de Abril no valor de 535.61€ (quinhentos e trinta e cinco euros e sessenta e um cêntimo)

Sem outro assunto de momento e mui respeitosamente  
João Rodrigues  
2018-03-13